

# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

### Lei 688

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, exceto aqueles remunerados com repasses específicos da União ou do Estado, reajuste de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos.

§ Único – O reajuste concedido pelo caput do artigo, será a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Nos termos do § 8º, do art. 40 da Constituição Federal, fica reajustado no mesmo percentual fixado no artigo 1º, os proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Montanha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de abril de 2008.



**Hércules Favarato**

Prefeito Municipal